

PARECER TÉCNICO

Análise do Recurso da Empresa ELEVAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI referente à Tomada de Preços nº 02/2016-SEURB.

1. OBJETIVO.

O presente Parecer Técnico tem como objetivo responder o recurso da empresa **ELEVAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** que apresenta os seguintes questionamentos:

1. Questionamento

Destarte, a referida Empresa utilizou preços manifestadamente inexequíveis nos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA COM BDI	LIMITE EXEQUIBILIDADE	VALOR EMPRESA RENOVE	DIFERENÇA
1.1	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	177,39	124,17	94,44	- 46,75%
1.4	Locação da obra à trena	3,66	2,56	1,64	- 55,19%
2.4	Demolição manual de concreto simples	161,73	113,21	45,75	- 71,71%
2.8	Retirada de entulho - manualmente	83,96	58,77	57,65	- 31,34%
	apiloamento.				
3.3	Reaterro Compactado	37,02	25,91	24,91	- 32,71%
3.4	Aterro mínimo sí apiloamento c/ transporte em caminho de mão	30,37	21,26	20,87	- 31,28%
6.6	Piso em concreto 20MPa preparo mecânico espessura 7cm, com armação em tela soldada	90,29	63,20	49,59	- 45,08%
9.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	7,66	5,36	4,15	- 45,82%
10.3	Pintura acrílica fosca int./ext. c/ massa e selador - 3 demãos	32,17	22,52	19,94	- 38,02%
11.1	Placa de inauguração em inox bx. Relevô (60x40cm)	1.799,45	1.259,62	1026,7	- 42,94%
12.1	Limpeza geral e entrega da obra	4,37	3,06	1,26	- 71,17%

2. Questionamento

Foi observado também que, entre as inúmeras incorreções, a Empresa Renove demonstrou em seu orçamento valor superior ao de referência, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Valor de Órgão	Valor do Licitante
6.4	Areia asfalto a quente (AAUQ) incluso usinagem e aplicação, exclusive transporte	R\$ 607,72	R\$ 695,74

3. Questionamento

Sim-se a estas graves e insanáveis incorreções, a proposta da Empresa citada demonstra em seu item "Administração Local da obra", o emprego de profissionais horistas, ao revés de mensalistas. Notemos que tal condição foi motivo de inabilitação da Empresa CB engenharia Lta EPP nesta mesma licitação. Neste sentido, definitivamente, o analista não pode, em seu julgamento, seguir critérios aleatórios e deliberar sentenças diferentes em situações análogas.

RENOVE CONSTRUTORA EIRELI – EPP

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Após análise do recurso e do questionamento feito, vimos que não há fundamento no recurso, conforme está respondido nos itens abaixo:

1. Pois não há como a administração pública determinar com exatidão um preço mínimo, até porque isso iria contra o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 que diz: dispõe ainda sobre o critério de aceitabilidade dos preços. O dispositivo veda a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação aos preços de referência. Devido a isso a própria lei dispõe no art. 48 parágrafos 1 e 2 para critério de inexequibilidade preços que estejam abaixo de 70%. Como já foi feito estes critérios e vimos que o mesmo é exequível, não foi considerado este item do recurso.

2. Referente a esse questionamento, o item citado no recurso (**Areia asfalto a quente (AAUQ) incluso usinagem e aplicação, inclusive transporte**), que está na planilha com o valor de R\$ 691,28; temos a relatar que referido item equivale a 2,88% da faixa C, ou seja, não se trata de item relevante na curva ABC e por ser o único item que foi encontrado acima dos preços unitários, estando as etapas do cronograma físico-financeiro abaixo do estamos, entendemos que o referido item não tem o condão de macular a proposta da licitante classificada (daí porque nos referimos a existência de vícios que são incapazes de ensejar a desclassificação da proposta). Consideramos, neste ponto, que a diferença do referido valor em relação ao valor total do item estipulado, ser de R\$ 71,90 ou 0,02% a mais do valor total, por isso consideramos que esta diferença não causa distorção, até porque não se trata de item relevante de acordo com a Curva ABC.

3. Referente a este ultimo questionamento, analisamos novamente a proposta da empresa questionada, e verificamos que ela esta sim em acordo com o edital, pois a mesma apresenta na sua planilha orçamentária o custo da administração local em mês e apesar de constar na CPU orçado em horas, o mesmo esta respeitando o valor adotado de mercado que são de 220,00 horas para mês. O que não é igual à situação da Empresa CB Engenharia, que possuía na sua composição de preços o valor em mês com encargos de hora, o que torna a proposta da CB Engenharia totalmente em desacordo com o edital, razão pela qual foi desclassificada.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Pelo exposto acima e após análise minuciosa do **RECURSO DA EMPRESA ELEVAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** interposto verificamos que o que foi questionado, não fere os itens expostos acima, assim reiteramos que a empresa **RENOVE CONSTRUTORA EIRELI – EPP** não está em desacordo com o edital, e mantendo-se o resultado final.

Em: 16/05/2016.



Eng. Ayrsson Valente